



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.

CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ **11.044.906/0001-24**, doravante denominado simplesmente Município, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00011/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e sob o regime de **emprego por preço global**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, compreendendo as modalidades de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no instrumento de contratação.**

Data de abertura da sessão pública: 26/10/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, compreendendo as modalidades de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e**

feminina, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no instrumento de contratação.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br; ou

2.2.3. No endereço Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó - PE, no horário de expediente.

2.2.4. Caso o pedido de impugnação seja encaminhado por e-mail ou protocolado no endereço indicado no subitem 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico para visualização pública.

2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <https://sanharo.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

5.1.1. Início da execução: na data e horário estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com o calendário esportivo definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

5.1.2. Conclusão da execução: conforme o período e a programação estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observada a efetiva realização das partidas previstas.

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Unidade: 02007 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

2781200212.040 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
2781200302.042 APOIO AO DESPORTO AMADOR
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

- 6.8.1.Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 6.8.2.Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e
- 6.8.3.Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9. A existência de sócios em comum, relação societária ou pertencimento ao mesmo grupo econômico entre licitantes não acarretará exclusão automática. A circunstância será tratada como sinal de alerta e poderá ensejar diligência para verificar eventual fraude, conluio, quebra de independência das propostas ou outra hipótese legal de impedimento, assegurados o contraditório e a decisão motivada.

6.10.Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO



7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Prefeitura Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco, por se tratar de licitação realizada por órgão municipal localizado neste Estado;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

10.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.22.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.22.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.22.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.23. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal. A ocorrência desse parâmetro não acarretará desclassificação automática, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade da oferta, mediante diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do sistema eletrônico:

11.6.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.6.4. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados, conforme a necessidade do caso concreto, memória ou composição de custos, contratos anteriormente executados, notas fiscais, cotações, comprovantes de custos com profissionais, deslocamentos, alimentação, uniformes, materiais de arbitragem, tributos e encargos, bem como outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

11.6.5. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta, substituição do objeto ofertado ou modificação dos preços que caracterize nova proposta, e eventual desclassificação deverá ser motivada com base nos elementos efetivamente analisados.

11.7.A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

11.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.3. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4. DECLARAÇÕES:

12.2.4.1. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Sanharó;

12.2.4.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em relação ao item correspondente, o seguinte documento:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis ou similares em características com o item para o qual o licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, admitida a comprovação por um ou mais atestados, sem exigência de quantitativo mínimo.

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (Duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Prefeitura Municipal de Sanharó convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Prefeitura Municipal de Sanharó relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Prefeitura Municipal de Sanharó, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes do Edital e de seus anexos, em língua portuguesa, em meio eletrônico, preferencialmente em formato PDF, sem rasuras ou ressalvas que comprometam sua compreensão, e assinada pelo licitante ou por seu representante legal, inclusive mediante assinatura eletrônica válida, contendo os preços unitários e totais dos itens cotados, o valor total dos itens adjudicados, o prazo e as condições de execução, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar



a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o transcurso do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se a variação acumulada no período, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. Caso haja atraso na divulgação do índice previsto, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas apurações definitivas do reajuste será obrigatoriamente considerado o índice oficial correspondente ao período de referência.

17.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou aquele definido pela legislação vigente.

17.7. Na inexistência de índice substituto definido legalmente, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à contratação, mediante formalização própria.

17.8. O reajuste será calculado sobre o saldo contratual sujeito à atualização e não produzirá efeitos sobre serviços executados anteriormente à implementação da respectiva anualidade.

17.9. O registro da variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

17.10. O reajuste previsto neste tópico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovadas as circunstâncias que alterem extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

17.11. Os pedidos relacionados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados da documentação necessária à demonstração dos fatos e de seus efeitos sobre os custos da contratação, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento dos serviços observará as condições estabelecidas no instrumento de contratação e, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da execução dos serviços e do atendimento às exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Contratada acerca da conclusão dos serviços correspondentes.

18.3. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos, o efetivo comparecimento das equipes de arbitragem, a composição exigida para cada modalidade, o cumprimento das datas e horários programados, a disponibilização dos materiais previstos e a adequada execução das atividades durante as partidas.

18.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos registros da fiscalização e da regularidade dos serviços executados.

18.5. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.



18.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações, com composição de equipe inferior à exigida ou que apresentem outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18.7. Somente serão considerados para fins de medição, ateste e pagamento os serviços correspondentes às partidas efetivamente realizadas e regularmente aceitas pela Administração.

18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem afastará sua responsabilidade por irregularidades posteriormente constatadas, na forma da legislação aplicável.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação das competições, locais de realização das partidas, horários e demais orientações pertinentes.

Disponibilizar à Contratada o calendário dos campeonatos municipais, informando previamente as datas, os horários, os locais e as modalidades das partidas que demandarão a prestação dos serviços de arbitragem.

Comunicar à Contratada eventuais alterações na programação esportiva, incluindo adiamentos, cancelamentos ou modificações de datas, horários e locais das partidas, com antecedência razoável, sempre que possível, permitindo a reorganização das equipes de arbitragem.

Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições necessárias à realização das competições, incluindo a disponibilização dos espaços esportivos e a organização dos eventos, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Contratada.

Designar representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar eventuais ocorrências.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências corretivas necessárias.

Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, à presença dos profissionais escalados, à pontualidade e à adequada execução das atividades.

Realizar o recebimento dos serviços, mediante conferência e ateste das partidas efetivamente executadas, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, desde que relacionados ao objeto da contratação.

Adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações de inexecução total ou parcial dos serviços, assegurando, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos, bem como as demais normas pertinentes à contratação.

19.2.Obrigações do Contratado:

Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento de contratação, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

Disponibilizar, nas datas, horários e locais indicados pela Administração, as equipes de arbitragem necessárias à realização das partidas, observando a composição exigida para cada modalidade e categoria esportiva.

Assegurar que os profissionais designados possuam aptidão e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, devendo atuar com imparcialidade, responsabilidade, disciplina e observância às regras aplicáveis às respectivas modalidades esportivas.

Garantir o comparecimento dos profissionais com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos preparatórios e para o início pontual das partidas.

Providenciar, imediatamente, a substituição de profissional que não possa comparecer ou que, por motivo devidamente justificado, necessite ser substituído, disponibilizando outro profissional apto ao exercício da respectiva função, sem prejuízo ao calendário ou ao horário das partidas.

Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os uniformes, materiais de arbitragem, alimentação dos profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer cobrança adicional ao Contratante.

Manter estrutura operacional suficiente para atender às partidas programadas, inclusive quando houver necessidade de atuação simultânea de equipes de arbitragem, conforme a programação comunicada pela Administração.

Cumprir as datas, horários e locais estabelecidos para execução dos serviços, observando as alterações da programação que forem regularmente comunicadas pelo Contratante.

Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, transportes, alimentação, uniformes, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias sempre que identificada conduta incompatível com as obrigações assumidas.

Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando imediatamente as providências determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para evitar prejuízos à realização das competições.

Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e observando as condições estabelecidas para faturamento e pagamento.

Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, devendo executar diretamente os serviços e permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas à adequada execução do objeto.

Manter atualizados junto ao Contratante os dados necessários à comunicação durante a execução contratual, indicando responsável para contato e atendimento das demandas relacionadas à prestação dos serviços.

Executar os serviços de acordo com as boas práticas aplicáveis à atividade de arbitragem esportiva e com as normas e regras pertinentes às modalidades abrangidas pela contratação.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução da contratação.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, desde que devidamente atestados pelo setor competente e observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

20.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período ou das partidas a que se refere.

20.3. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal responsável.

20.4. Caso sejam identificadas incorreções na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação devidamente corrigida.

20.5. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, conforme a legislação aplicável.

20.6. O pagamento observará, no que couber, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.7. Não será devido pagamento por serviços não executados, por partidas não realizadas ou por serviços que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

21.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela afetada pelo descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.5. Para fins do item anterior, poderão caracterizar atraso ou descumprimento, conforme as circunstâncias do caso, o não comparecimento da equipe de arbitragem no horário estabelecido, a apresentação da equipe em composição inferior à exigida, a ausência injustificada de profissional necessário à realização da partida ou outra situação imputável à Contratada que provoque atraso ou prejudique a realização do evento esportivo.

21.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano.

21.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

21.11. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. Na aplicação da multa será assegurado à interessada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.



21.13. Caso o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas seja superior aos créditos existentes em favor da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

21.14. A aplicação das sanções administrativas não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

21.15. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções admitidas pela legislação.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico observará, no que couber, os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da contratação.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais e ao atendimento das determinações da Administração, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação.

22.3. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção das informações a que tiverem acesso.

22.4. Quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, a Contratada deverá observar as orientações e instruções fornecidas pela Administração, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

22.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

22.6. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, ceder ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou mediante autorização da Administração, quando cabível.

22.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução dos serviços, informando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.



22.8. Os dados pessoais eventualmente utilizados durante a execução deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos legais de guarda e conservação aplicáveis.

22.9. Encerrada a necessidade de tratamento, a Contratada deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais, conforme orientação do Contratante e ressalvadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação.

22.10. A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

22.11. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados permanecerão válidas mesmo após o encerramento da contratação, enquanto subsistirem informações protegidas obtidas em razão da execução do objeto.

22.12. O tratamento de dados pessoais deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, respeitadas as atribuições e responsabilidades das partes na forma da legislação aplicável.

23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

23.2. A Contratada deverá executar diretamente os serviços de arbitragem esportiva, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização, organização e atuação das equipes necessárias à realização das partidas, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

23.3. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de preservar a responsabilidade direta da empresa contratada pela execução dos serviços, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, qualificação dos profissionais, cumprimento do calendário esportivo, pontualidade e adequada condução das partidas.

23.4. A utilização de empregados, prepostos ou profissionais vinculados à estrutura operacional da Contratada para execução dos serviços não caracteriza subcontratação, desde que a responsabilidade pela prestação permaneça integralmente atribuída à Contratada.

23.5. O descumprimento da vedação prevista neste tópico poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

24.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Major Sátiro, 219 – Centro – Sanharó – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sanharó, Município de Sanharó.

Sanharó – PE, 07 de outubro de 2026.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da contratação a prestação de serviços de arbitragem esportiva, por empresa especializada, destinados à realização dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, compreendendo as modalidades de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 002, de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto, consideradas suas alterações posteriores.

1.3. Os serviços compreenderão a disponibilização das equipes de arbitragem necessárias à execução das partidas programadas, observada a composição prevista para cada modalidade e categoria, incluindo os profissionais, uniformes, materiais de arbitragem e alimentação, conforme especificações e quantitativos definidos para cada item.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a realização regular, organizada e segura dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, compreendendo as modalidades de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina.

2.1.2. A prestação de serviços de arbitragem constitui elemento indispensável para a condução das partidas, garantindo a observância das regras aplicáveis a cada modalidade, o controle disciplinar, o registro das ocorrências, a imparcialidade das decisões e a adequada organização dos jogos.

2.1.3. A contratação de empresa especializada permitirá a disponibilização das equipes de arbitragem necessárias ao atendimento da programação esportiva municipal, com composição compatível com cada modalidade, assegurando maior padronização, eficiência e continuidade na execução dos serviços.

2.1.4. A ausência ou insuficiência de profissionais de arbitragem poderá ocasionar atrasos, adiamentos ou até mesmo inviabilizar a realização das partidas previstas, comprometendo o

calendário esportivo, a organização das competições e o atendimento das equipes e atletas participantes.

2.1.5. A medida também contribui para o fortalecimento das ações públicas de incentivo ao esporte e ao lazer, considerando a importância dos campeonatos municipais como instrumento de integração social, participação comunitária e valorização das atividades esportivas locais.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do planejamento das competições a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, considerando o número previsto de partidas para cada modalidade e categoria esportiva.

2.2.2. A demanda contempla a execução de 62 (sessenta e dois) jogos de futebol de campo rural/amador, 24 (vinte e quatro) jogos de futsal feminino e 48 (quarenta e oito) jogos de futsal masculino, totalizando 134 (cento e trinta e quatro) partidas.

2.2.3. O dimensionamento considera a programação esportiva prevista para o período da contratação e a necessidade de disponibilização de equipes de arbitragem compatíveis com as características de cada modalidade, evitando tanto a insuficiência de serviços quanto a contratação de quantitativos superiores à necessidade administrativa.

2.2.4. Os quantitativos constituem estimativa suficiente para atender à demanda identificada, podendo a execução observar o calendário oficial das competições e as necessidades efetivamente verificadas durante o período contratual, respeitados os limites estabelecidos no instrumento de contratação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ARBITRAGEM / MEDIACAO CIVIL E COMERCIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Rural (Amador) – partidas com 2 tempos, intervalo de 10 minutos, com equipe composta por 1 árbitro principal e 1 assistente e 2 árbitros auxiliares e 4 gandulas. Inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	UN	62	716,63	44.431,06	ME
2	ARBITRAGEM / MEDIACAO CIVIL E COMERCIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Feminino – partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	UN	24	898,19	21.556,56	ME
3	ARBITRAGEM / MEDIACAO CIVIL E COMERCIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal	UN	48	902,75	43.332,00	ME



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

Masculino – partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. incluída alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.					
				TOTAL	109.319,62

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o calendário de competições definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, observadas as datas, horários, locais e modalidades indicados pela Administração.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar as equipes de arbitragem em quantidade e composição compatíveis com cada partida, conforme as especificações estabelecidas para os respectivos itens.

4.3. Para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Rural – Amador, a equipe deverá ser composta por 01 (um) árbitro principal, 01 (um) assistente, 02 (dois) árbitros auxiliares e 04 (quatro) gandulas.

4.4. Para os jogos de futsal feminino e masculino, a equipe deverá ser composta por 04 (quatro) árbitros e 01 (um) anotador de súmula.

4.5. Os profissionais deverão apresentar-se ao local da partida com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos preparatórios, conferência das condições necessárias ao jogo e início pontual da competição.

4.6. Caberá à Contratada disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os uniformes, materiais de arbitragem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por tais despesas.

4.7. Os profissionais designados deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade, disciplina e observância às regras aplicáveis às respectivas modalidades, zelando pela regular condução das partidas e pelo cumprimento das normas esportivas pertinentes.

4.8. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais durante todo o período necessário à realização das partidas, não sendo permitida a retirada ou substituição injustificada de integrantes da equipe durante a execução do serviço.

4.9. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional escalado, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional apto ao desempenho da respectiva função, de modo a não ocasionar atraso, suspensão ou cancelamento da partida.

4.10. A Contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às partidas previstas no calendário, inclusive em situações que exijam reorganização das equipes em razão de alterações previamente comunicadas pela Administração.

4.11. Eventuais alterações de datas, horários ou locais das partidas serão comunicadas pela Administração à Contratada com antecedência compatível com a reorganização operacional dos serviços, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

4.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, competindo à Contratada prestar todas as informações solicitadas e corrigir prontamente eventuais irregularidades identificadas.

4.13. Somente serão considerados executados, para fins de medição e pagamento, os serviços correspondentes às partidas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

4.14. A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais disponibilizados, deslocamentos, alimentação, uniformes, materiais de arbitragem e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 109.319,62.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.
- 6.2. Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação das competições, locais de realização das partidas, horários e demais orientações pertinentes.
- 6.3. Disponibilizar à Contratada o calendário dos campeonatos municipais, informando previamente as datas, os horários, os locais e as modalidades das partidas que demandarão a prestação dos serviços de arbitragem.
- 6.4. Comunicar à Contratada eventuais alterações na programação esportiva, incluindo adiamentos, cancelamentos ou modificações de datas, horários e locais das partidas, com antecedência razoável, sempre que possível, permitindo a reorganização das equipes de arbitragem.
- 6.5. Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições necessárias à realização das competições, incluindo a disponibilização dos espaços esportivos e a organização dos eventos, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Contratada.
- 6.6. Designar representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar eventuais ocorrências.
- 6.7. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências corretivas necessárias.
- 6.8. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, à presença dos profissionais escalados, à pontualidade e à adequada execução das atividades.
- 6.9. Realizar o recebimento dos serviços, mediante conferência e ateste das partidas efetivamente executadas, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, desde que relacionados ao objeto da contratação.
- 6.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações de inexecução total ou parcial dos serviços, assegurando, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos, bem como as demais normas pertinentes à contratação.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento de contratação, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

7.2. Disponibilizar, nas datas, horários e locais indicados pela Administração, as equipes de arbitragem necessárias à realização das partidas, observando a composição exigida para cada modalidade e categoria esportiva.

7.3. Assegurar que os profissionais designados possuam aptidão e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, devendo atuar com imparcialidade, responsabilidade, disciplina e observância às regras aplicáveis às respectivas modalidades esportivas.

7.4. Garantir o comparecimento dos profissionais com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos preparatórios e para o início pontual das partidas.

7.5. Providenciar, imediatamente, a substituição de profissional que não possa comparecer ou que, por motivo devidamente justificado, necessite ser substituído, disponibilizando outro profissional apto ao exercício da respectiva função, sem prejuízo ao calendário ou ao horário das partidas.

7.6. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os uniformes, materiais de arbitragem, alimentação dos profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer cobrança adicional ao Contratante.

7.7. Manter estrutura operacional suficiente para atender às partidas programadas, inclusive quando houver necessidade de atuação simultânea de equipes de arbitragem, conforme a programação comunicada pela Administração.

7.8. Cumprir as datas, horários e locais estabelecidos para execução dos serviços, observando as alterações da programação que forem regularmente comunicadas pelo Contratante.

7.9. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, transportes, alimentação, uniformes, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

7.10. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias sempre que identificada conduta incompatível com as obrigações assumidas.

7.11. Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando imediatamente as providências determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

7.12. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para evitar prejuízos à realização das competições.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

7.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

7.15. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e observando as condições estabelecidas para faturamento e pagamento.

7.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, devendo executar diretamente os serviços e permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.17. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas à adequada execução do objeto.

7.18. Manter atualizados junto ao Contratante os dados necessários à comunicação durante a execução contratual, indicando responsável para contato e atendimento das demandas relacionadas à prestação dos serviços.

7.19. Executar os serviços de acordo com as boas práticas aplicáveis à atividade de arbitragem esportiva e com as normas e regras pertinentes às modalidades abrangidas pela contratação.

7.20. Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução da contratação.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. Os serviços serão executados conforme a programação dos campeonatos municipais e mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Contratante, na qual serão indicadas, conforme o caso, as partidas, modalidades, datas, horários, locais e demais informações necessárias à execução.

8.1.1. Início da execução: na data e horário estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com o calendário esportivo definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

8.1.2. Conclusão da execução: conforme o período e a programação estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observada a efetiva realização das partidas previstas.

8.2. As Ordens de Serviço poderão contemplar uma ou mais partidas, de acordo com a programação das competições, devendo a Contratada disponibilizar as equipes de arbitragem nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Contratante.

8.3. Eventuais alterações no calendário esportivo, inclusive quanto às datas, horários ou locais das partidas, serão comunicadas à Contratada com antecedência razoável, sempre que possível, sem prejuízo das situações excepcionais devidamente justificadas.

8.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

8.5. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando presentes os requisitos e as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o transcurso do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se a variação acumulada no período, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Caso haja atraso na divulgação do índice previsto, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas apurações definitivas do reajuste será obrigatoriamente considerado o índice oficial correspondente ao período de referência.

9.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou aquele definido pela legislação vigente.

9.7. Na inexistência de índice substituto definido legalmente, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à contratação, mediante formalização própria.

9.8. O reajuste será calculado sobre o saldo contratual sujeito à atualização e não produzirá efeitos sobre serviços executados anteriormente à implementação da respectiva anualidade.



9.9. O registro da variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

9.10. O reajuste previsto neste tópico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovadas as circunstâncias que alterem extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.11. Os pedidos relacionados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados da documentação necessária à demonstração dos fatos e de seus efeitos sobre os custos da contratação, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, desde que devidamente atestados pelo setor competente e observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

10.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período ou das partidas a que se refere.

10.3. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal responsável.

10.4. Caso sejam identificadas incorreções na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação devidamente corrigida.

10.5. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, conforme a legislação aplicável.

10.6. O pagamento observará, no que couber, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.7. Não será devido pagamento por serviços não executados, por partidas não realizadas ou por serviços que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Para fins de habilitação, a qualificação técnica e econômico-financeira deverá ser comprovada mediante documentação compatível e proporcional à natureza, às características e à complexidade do objeto, observados os arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quanto à qualificação técnica, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis ou similares com o objeto da contratação, especialmente relacionados à prestação de serviços de arbitragem esportiva.

11.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, considerados em conjunto, demonstrem aptidão suficiente para a execução dos serviços pretendidos.

11.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do licitante, do objeto executado e das características dos serviços prestados, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

11.5. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às parcelas do objeto consideradas relevantes ou de maior valor significativo, quando cabível, preservando-se a proporcionalidade das exigências e a competitividade do certame.

11.6. Quanto à qualificação econômico-financeira, serão exigidos os documentos necessários à demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os limites e requisitos estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As exigências de habilitação deverão restringir-se ao necessário para assegurar que o futuro contratado possua capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com a adequada execução do objeto, vedadas condições excessivas ou sem relação direta com os riscos da contratação.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços observará as condições estabelecidas no instrumento de contratação e, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da execução dos serviços e do atendimento às exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Contratada acerca da conclusão dos serviços correspondentes.

12.3. Para fins de recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos, o efetivo comparecimento das equipes de arbitragem, a composição exigida para cada modalidade, o cumprimento das datas e horários programados, a disponibilização dos materiais previstos e a adequada execução das atividades durante as partidas.

12.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos registros da fiscalização e da regularidade dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24

12.5. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

12.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações, com composição de equipe inferior à exigida ou que apresentem outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.7. Somente serão considerados para fins de medição, ateste e pagamento os serviços correspondentes às partidas efetivamente realizadas e regularmente aceitas pela Administração.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem afastará sua responsabilidade por irregularidades posteriormente constatadas, na forma da legislação aplicável.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência e subsídio técnico, quando necessário.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, especialmente quanto às datas, horários, locais, composição das equipes de arbitragem, presença dos profissionais, disponibilização dos materiais previstos e adequada execução das atividades durante as partidas.

13.3. Compete ao Gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à gestão da contratação;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- c) manter o controle dos prazos, da vigência e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- d) adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- e) analisar as informações e registros apresentados pela fiscalização, promovendo as medidas administrativas cabíveis;
- f) acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento dos serviços devidamente executados e atestados;
- g) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração, prorrogação ou extinção contratual.

13.4. Compete ao Fiscal do contrato:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

- b) verificar o comparecimento e a composição das equipes de arbitragem designadas para cada partida;
- c) conferir o cumprimento das datas, horários e locais estabelecidos pela Administração;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- e) comunicar à Contratada as irregularidades constatadas e solicitar as providências necessárias à sua correção;
- f) informar ao Gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência de atuação;
- g) verificar a efetiva realização das partidas para fins de medição dos serviços;
- h) atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas.

13.5. A fiscalização poderá solicitar à Contratada informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução do objeto, bem como determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas, observados os limites das obrigações contratualmente estabelecidas.

13.6. As ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas, contendo, sempre que possível, a identificação da partida, data, horário, local, irregularidade constatada e providências adotadas.

13.7. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade do Contratante por falhas ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

13.8. Somente serão atestados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e considerados regulares pela fiscalização, observadas as condições de recebimento estabelecidas no instrumento de contratação.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

14.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela afetada pelo descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.5. Para fins do item anterior, poderão caracterizar atraso ou descumprimento, conforme as circunstâncias do caso, o não comparecimento da equipe de arbitragem no horário estabelecido, a apresentação da equipe em composição inferior à exigida, a ausência injustificada de profissional necessário à realização da partida ou outra situação imputável à Contratada que provoque atraso ou prejudique a realização do evento esportivo.

14.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano.

14.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

14.11. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Na aplicação da multa será assegurado à interessada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

14.13. Caso o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas seja superior aos créditos existentes em favor da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

14.14. A aplicação das sanções administrativas não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.15. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções admitidas pela legislação.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico observará, no que couber, os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento por responsabilidade do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, calculada desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

15.2. Os encargos moratórios decorrentes do atraso serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias compreendidos entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira.

15.3. O índice de compensação financeira será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

15.4. Para fins de cálculo da compensação financeira, será considerado o período efetivo de atraso imputável ao Contratante, não incidindo encargos sobre períodos de atraso decorrentes de pendências, inconsistências documentais ou outras circunstâncias atribuíveis à Contratada.

15.5. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou aquele definido pela legislação vigente.

15.6. A compensação financeira, quando devida, será apurada pela Administração e acrescida ao pagamento correspondente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação está alinhada às diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, especialmente às ações voltadas à promoção do esporte, do lazer e da participação comunitária.

16.2. A demanda integra o planejamento das atividades esportivas municipais, considerando a realização dos campeonatos de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina, previstos no calendário da Secretaria.

16.3. A prestação dos serviços de arbitragem constitui suporte necessário à execução dessas ações, contribuindo para o regular desenvolvimento das competições, para a organização das partidas e para o atendimento das atividades programadas pela Administração.

16.4. A contratação guarda compatibilidade com os objetivos institucionais da unidade requisitante e com os instrumentos de planejamento adotados pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da despesa.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, responsável pela disponibilização das equipes necessárias à realização das partidas previstas no calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE.

17.2. A escolha decorre da necessidade de assegurar a execução dos campeonatos municipais com profissionais aptos, em quantidade compatível com cada modalidade e categoria, observando-se a composição das equipes, os horários, os locais e as demais condições previamente estabelecidas pela Administração.

17.3. A contratação de empresa especializada permite concentrar em um único responsável a organização operacional dos serviços, incluindo a disponibilização dos profissionais, uniformes, materiais de arbitragem, alimentação e demais recursos necessários à execução do objeto.

17.4. A solução mostra-se compatível com a demanda previamente dimensionada pela Administração, uma vez que os quantitativos de partidas estão definidos para as modalidades de futebol de campo, futsal feminino e futsal masculino.

17.5. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à prestação de serviços dessa natureza, inclusive com registros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, o que evidencia a viabilidade da solução e a possibilidade de competição entre empresas do ramo.

17.6. A alternativa escolhida também favorece o acompanhamento da execução, a padronização dos serviços e a responsabilização objetiva da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, reduzindo riscos de indisponibilidade ou inadequação das equipes durante a realização das competições.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados à realização dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, abrangendo futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina.

18.2. A execução compreenderá a disponibilização das equipes de arbitragem necessárias para cada partida, observada a composição estabelecida para cada modalidade e categoria, incluindo árbitros, assistentes, árbitros auxiliares, anotadores de súmula e gandulas, quando previstos.

18.3. Integram a solução todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo uniformes, materiais de arbitragem, alimentação dos profissionais e demais despesas indispensáveis à execução das atividades, sem custos adicionais para o Contratante.

18.4. Os serviços serão realizados conforme o calendário esportivo e mediante Ordem de Serviço, na qual serão indicadas as partidas, datas, horários, locais e demais informações necessárias à execução.

18.5. A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender à programação das competições, inclusive quanto à substituição de profissionais sempre que necessário, de modo a evitar atrasos, interrupções ou prejuízos à realização dos jogos.

18.6. A prestação dos serviços deverá assegurar a condução regular das partidas, o cumprimento das regras aplicáveis às respectivas modalidades, o controle disciplinar, o registro das ocorrências e a atuação imparcial dos profissionais envolvidos.

18.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sendo considerados para fins de medição e pagamento apenas os serviços correspondentes às partidas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo responsável competente.

18.8. A solução contempla, portanto, todos os elementos necessários ao atendimento da demanda esportiva municipal, desde a disponibilização das equipes até a efetiva realização dos serviços de arbitragem, permitindo o adequado desenvolvimento das competições programadas.



19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a realização regular e organizada dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, garantindo a disponibilidade das equipes de arbitragem necessárias ao cumprimento da programação esportiva.

19.2. Busca-se proporcionar maior qualidade e padronização na condução das partidas, com atuação de profissionais aptos, observância das regras aplicáveis às modalidades esportivas, adequado controle disciplinar e registro das ocorrências verificadas durante os jogos.

19.3. Pretende-se reduzir a ocorrência de atrasos, adiamentos ou interrupções decorrentes da ausência ou insuficiência de profissionais de arbitragem, garantindo maior previsibilidade e segurança na execução do calendário das competições.

19.4. A contratação deverá permitir melhor aproveitamento dos recursos administrativos, atribuindo à Contratada a responsabilidade pela organização e disponibilização das equipes, uniformes, materiais de arbitragem e alimentação dos profissionais envolvidos.

19.5. No aspecto econômico, espera-se obter serviços compatíveis com os preços praticados no mercado e com os quantitativos efetivamente necessários, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e evitando despesas decorrentes de contratações inadequadas ou insuficientes.

19.6. A adequada execução dos serviços também deverá contribuir para a segurança dos atletas, equipes, comissões técnicas e demais participantes, mediante condução imparcial, organizada e tecnicamente adequada das partidas.

19.7. Como resultado institucional, pretende-se fortalecer as ações municipais de incentivo ao esporte e ao lazer, assegurando condições apropriadas para a realização das competições e para a participação das equipes e comunidades envolvidas.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A execução da contratação está sujeita a riscos de natureza operacional e administrativa que podem comprometer a regular prestação dos serviços e o cumprimento do calendário esportivo municipal, devendo ser adotadas medidas preventivas e corretivas para reduzir sua ocorrência e seus impactos.

20.2. Foram identificados os seguintes riscos principais:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Não comparecimento da equipe de arbitragem na data e horário programados	Média	Alto	Exigir planejamento prévio das equipes, confirmação da escala e substituição imediata de profissionais quando necessário.

Atraso dos profissionais para o início das partidas	Média	Alto	Determinar apresentação com antecedência suficiente e realizar acompanhamento pela fiscalização.
Equipe apresentada em composição inferior à exigida	Baixa	Alto	Conferir a composição da equipe antes do início das partidas e exigir imediata complementação ou substituição.
Indisponibilidade de profissional escalado	Média	Alto	Exigir que a Contratada mantenha profissionais aptos para substituição, sem prejuízo à realização dos jogos.
Falta de uniformes, materiais de arbitragem ou demais recursos necessários	Baixa	Médio	Fiscalizar o cumprimento das obrigações e exigir correção imediata das falhas identificadas.
Execução dos serviços em desacordo com as regras aplicáveis às modalidades	Baixa	Alto	Exigir profissionais aptos e acompanhar a execução por meio da fiscalização da contratação.
Alteração de datas, horários ou locais das partidas	Média	Médio	Estabelecer comunicação prévia entre Administração e Contratada para reorganização das equipes.
Inexecução parcial dos serviços	Baixa	Alto	Registrar as ocorrências, notificar a Contratada e adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
Inexecução total do objeto	Baixa	Alto	Acompanhar permanentemente a execução e adotar as providências previstas no contrato e na legislação aplicável.
Pagamento por serviço não realizado ou não comprovado	Baixa	Alto	Vincular a medição e o pagamento à efetiva realização das partidas e ao ateste da fiscalização.
Falhas de comunicação entre a Administração e a Contratada	Média	Médio	Definir responsáveis para contato e manter registro das ordens, alterações e comunicações relacionadas à execução.
Conflitos ou ocorrências decorrentes de atuação inadequada da arbitragem	Baixa	Alto	Exigir conduta imparcial, observância das regras esportivas e adoção de providências quando houver atuação incompatível com as obrigações assumidas.

20.3. A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento do Gestor e do Fiscal do contrato, registro das ocorrências e adoção tempestiva das providências necessárias.

20.4. A identificação de risco não previsto inicialmente deverá ensejar avaliação pela Administração quanto à sua probabilidade, impacto e medidas de tratamento, especialmente quando puder comprometer a realização das partidas ou a continuidade dos serviços.

20.5. As medidas de prevenção e mitigação deverão priorizar a continuidade da execução, a disponibilidade das equipes de arbitragem, o cumprimento da programação esportiva e a proteção do interesse público.

21.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da contratação.

21.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais e ao atendimento das determinações da Administração, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação.

21.3. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção das informações a que tiverem acesso.

21.4. Quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, a Contratada deverá observar as orientações e instruções fornecidas pela Administração, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

21.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

21.6. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, ceder ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou mediante autorização da Administração, quando cabível.

21.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução dos serviços, informando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

21.8. Os dados pessoais eventualmente utilizados durante a execução deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos legais de guarda e conservação aplicáveis.

21.9. Encerrada a necessidade de tratamento, a Contratada deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais, conforme orientação do Contratante e ressalvadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação.

21.10. A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

21.11. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados permanecerão válidas mesmo após o encerramento da contratação, enquanto subsistirem informações protegidas obtidas em razão da execução do objeto.

21.12. O tratamento de dados pessoais deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, respeitadas as atribuições e responsabilidades das partes na forma da legislação aplicável.

22.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24

22.2. A Contratada deverá executar diretamente os serviços de arbitragem esportiva, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização, organização e atuação das equipes necessárias à realização das partidas, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

22.3. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de preservar a responsabilidade direta da empresa contratada pela execução dos serviços, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, qualificação dos profissionais, cumprimento do calendário esportivo, pontualidade e adequada condução das partidas.

22.4. A utilização de empregados, prepostos ou profissionais vinculados à estrutura operacional da Contratada para execução dos serviços não caracteriza subcontratação, desde que a responsabilidade pela prestação permaneça integralmente atribuída à Contratada.

22.5. O descumprimento da vedação prevista neste tópico poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

23.0.DO MODELO DE PROPOSTA

23.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

HERALDO CARVALHO CAVALCANTI SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, compreendendo as modalidades de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no instrumento de contratação.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ARBITRAGEM / MEDIACAO CIVIL E COMERCIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Rural (Amador) – partidas com 2 tempos, intervalo de 10 minutos, com equipe composta por 1 árbitro principal e 1 assistente e 2 árbitros auxiliares e 4 gandulas. Inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	UN	62		
2	ARBITRAGEM / MEDIACAO CIVIL E COMERCIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Feminino – partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	UN	24		
3	ARBITRAGEM / MEDIACAO CIVIL E COMERCIAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino – partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	UN	48		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Sanharó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00058/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Sanharó, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito César Augusto de Freitas, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00011/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 02, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização dos campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Sanharó/PE, compreendendo as modalidades de futebol de campo e futsal, nas categorias masculina e feminina, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no instrumento de contratação.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00011/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor máximo estimado deste contrato, resultante dos preços unitários adjudicados e dos quantitativos previstos, é de R\$... (...), sendo devido pagamento somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observadas as condições do instrumento de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

Após o transcurso do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se a variação acumulada no período, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Caso haja atraso na divulgação do índice previsto, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

Nas apurações definitivas do reajuste será obrigatoriamente considerado o índice oficial correspondente ao período de referência.

Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou aquele definido pela legislação vigente.

Na inexistência de índice substituto definido legalmente, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à contratação, mediante formalização própria.

O reajuste será calculado sobre o saldo contratual sujeito à atualização e não produzirá efeitos sobre serviços executados anteriormente à implementação da respectiva anualidade.

O registro da variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

O reajuste previsto neste tópico não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecido quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovadas as circunstâncias que alterem extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Os pedidos relacionados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados da documentação necessária à demonstração dos fatos e de seus efeitos sobre os custos da contratação, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Unidade: 02007 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

2781200212.040 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
2781200302.042 APOIO AO DESPORTO AMADOR

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, desde que devidamente atestados pelo setor competente e observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período ou das partidas a que se refere.

O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal responsável.

Caso sejam identificadas incorreções na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação devidamente corrigida.

A Administração poderá efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, conforme a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

O pagamento observará, no que couber, as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Não será devido pagamento por serviços não executados, por partidas não realizadas ou por serviços que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão executados conforme a programação dos campeonatos municipais e mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Contratante, na qual serão indicadas, conforme o caso, as partidas, modalidades, datas, horários, locais e demais informações necessárias à execução.

Início da execução: na data e horário estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com o calendário esportivo definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Conclusão da execução: conforme o período e a programação estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observada a efetiva realização das partidas previstas.

As Ordens de Serviço poderão contemplar uma ou mais partidas, de acordo com a programação das competições, devendo a Contratada disponibilizar as equipes de arbitragem nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Contratante.

Eventuais alterações no calendário esportivo, inclusive quanto às datas, horários ou locais das partidas, serão comunicadas à Contratada com antecedência razoável, sempre que possível, sem prejuízo das situações excepcionais devidamente justificadas.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando presentes os requisitos e as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual.

Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à programação das competições, locais de realização das partidas, horários e demais orientações pertinentes.

Disponibilizar à Contratada o calendário dos campeonatos municipais, informando previamente as datas, os horários, os locais e as modalidades das partidas que demandarão a prestação dos serviços de arbitragem.

Comunicar à Contratada eventuais alterações na programação esportiva, incluindo adiamentos, cancelamentos ou modificações de datas, horários e locais das partidas, com antecedência razoável, sempre que possível, permitindo a reorganização das equipes de arbitragem.

Assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições necessárias à realização das competições, incluindo a disponibilização dos espaços esportivos e a organização dos eventos, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Contratada.

Designar representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar eventuais ocorrências.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências corretivas necessárias.

Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, à presença dos profissionais escalados, à pontualidade e à adequada execução das atividades.

Realizar o recebimento dos serviços, mediante conferência e ateste das partidas efetivamente executadas, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, desde que relacionados ao objeto da contratação.

Adotar as providências administrativas cabíveis diante de situações de inexecução total ou parcial dos serviços, assegurando, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à execução dos contratos administrativos, bem como as demais normas pertinentes à contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento de contratação, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

Disponibilizar, nas datas, horários e locais indicados pela Administração, as equipes de arbitragem necessárias à realização das partidas, observando a composição exigida para cada modalidade e categoria esportiva.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

Assegurar que os profissionais designados possuam aptidão e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, devendo atuar com imparcialidade, responsabilidade, disciplina e observância às regras aplicáveis às respectivas modalidades esportivas.

Garantir o comparecimento dos profissionais com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos preparatórios e para o início pontual das partidas.

Providenciar, imediatamente, a substituição de profissional que não possa comparecer ou que, por motivo devidamente justificado, necessite ser substituído, disponibilizando outro profissional apto ao exercício da respectiva função, sem prejuízo ao calendário ou ao horário das partidas.

Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os uniformes, materiais de arbitragem, alimentação dos profissionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer cobrança adicional ao Contratante.

Manter estrutura operacional suficiente para atender às partidas programadas, inclusive quando houver necessidade de atuação simultânea de equipes de arbitragem, conforme a programação comunicada pela Administração.

Cumprir as datas, horários e locais estabelecidos para execução dos serviços, observando as alterações da programação que forem regularmente comunicadas pelo Contratante.

Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, transportes, alimentação, uniformes, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias sempre que identificada conduta incompatível com as obrigações assumidas.

Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando imediatamente as providências determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas para evitar prejuízos à realização das competições.

Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitado pela Administração.

Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e observando as condições estabelecidas para faturamento e pagamento.

Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, devendo executar diretamente os serviços e permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas à adequada execução do objeto.

Manter atualizados junto ao Contratante os dados necessários à comunicação durante a execução contratual, indicando responsável para contato e atendimento das demandas relacionadas à prestação dos serviços.

Executar os serviços de acordo com as boas práticas aplicáveis à atividade de arbitragem esportiva e com as normas e regras pertinentes às modalidades abrangidas pela contratação.

Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços observará as condições estabelecidas no instrumento de contratação e, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da execução dos serviços e do atendimento às exigências de caráter

técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Contratada acerca da conclusão dos serviços correspondentes.

Para fins de recebimento provisório, serão verificados, entre outros aspectos, o efetivo comparecimento das equipes de arbitragem, a composição exigida para cada modalidade, o cumprimento das datas e horários programados, a disponibilização dos materiais previstos e a adequada execução das atividades durante as partidas.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos registros da fiscalização e da regularidade dos serviços executados.

O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Os serviços executados em desacordo com as especificações, com composição de equipe inferior à exigida ou que apresentem outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Somente serão considerados para fins de medição, ateste e pagamento os serviços correspondentes às partidas efetivamente realizadas e regularmente aceitas pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem afastará sua responsabilidade por irregularidades posteriormente constatadas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela afetada pelo descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Para fins do item anterior, poderão caracterizar atraso ou descumprimento, conforme as circunstâncias do caso, o não comparecimento da equipe de arbitragem no horário estabelecido, a apresentação da equipe em composição inferior à exigida, a ausência injustificada de profissional necessário à realização da partida ou outra situação imputável à Contratada que provoque atraso ou prejudique a realização do evento esportivo.

Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano.

Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados à interessada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação da multa será assegurado à interessada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.

Caso o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas seja superior aos créditos existentes em favor da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

A aplicação das sanções administrativas não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando cabível, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções admitidas pela legislação.

A aplicação das sanções previstas neste tópico observará, no que couber, os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventual atraso de pagamento por responsabilidade do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, calculada desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Os encargos moratórios decorrentes do atraso serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias compreendidos entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira.

O índice de compensação financeira será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

Para fins de cálculo da compensação financeira, será considerado o período efetivo de atraso imputável ao Contratante, não incidindo encargos sobre períodos de atraso decorrentes de pendências, inconsistências documentais ou outras circunstâncias atribuíveis à Contratada.

Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou aquele definido pela legislação vigente.

A compensação financeira, quando devida, será apurada pela Administração e acrescida ao pagamento correspondente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução da contratação.

O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à execução do objeto, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais e ao atendimento das determinações da Administração, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação.

A Contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção das informações a que tiverem acesso.

Quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, a Contratada deverá observar as orientações e instruções fornecidas pela Administração, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, ceder ou disponibilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou mediante autorização da Administração, quando cabível.

A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução dos serviços, informando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

Os dados pessoais eventualmente utilizados durante a execução deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, observados os prazos legais de guarda e conservação aplicáveis.

Encerrada a necessidade de tratamento, a Contratada deverá promover a eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais, conforme orientação do Contratante e ressalvadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação.

A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais quando caracterizada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados permanecerão válidas mesmo após o encerramento da contratação, enquanto subsistirem informações protegidas obtidas em razão da execução do objeto.

O tratamento de dados pessoais deverá observar, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, respeitadas as atribuições e responsabilidades das partes na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência e subsídio técnico, quando necessário.

O acompanhamento e a fiscalização deverão abranger a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, especialmente quanto às datas, horários, locais, composição das equipes de arbitragem, presença dos profissionais, disponibilização dos materiais previstos e adequada execução das atividades durante as partidas.

Compete ao Gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à gestão da contratação;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- c) manter o controle dos prazos, da vigência e das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- d) adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- e) analisar as informações e registros apresentados pela fiscalização, promovendo as medidas administrativas cabíveis;
- f) acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento dos serviços devidamente executados e atestados;
- g) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração, prorrogação ou extinção contratual.

Compete ao Fiscal do contrato:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços;

- b) verificar o comparecimento e a composição das equipes de arbitragem designadas para cada partida;
- c) conferir o cumprimento das datas, horários e locais estabelecidos pela Administração;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- e) comunicar à Contratada as irregularidades constatadas e solicitar as providências necessárias à sua correção;
- f) informar ao Gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência de atuação;
- g) verificar a efetiva realização das partidas para fins de medição dos serviços;
- h) atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas.

A fiscalização poderá solicitar à Contratada informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução do objeto, bem como determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas, observados os limites das obrigações contratualmente estabelecidas.

As ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas, contendo, sempre que possível, a identificação da partida, data, horário, local, irregularidade constatada e providências adotadas.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade do Contratante por falhas ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

Somente serão atestados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e considerados regulares pela fiscalização, observadas as condições de recebimento estabelecidas no instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

A Contratada deverá executar diretamente os serviços de arbitragem esportiva, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização, organização e atuação das equipes necessárias à realização das partidas, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

A vedação à subcontratação decorre da necessidade de preservar a responsabilidade direta da empresa contratada pela execução dos serviços, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, qualificação dos profissionais, cumprimento do calendário esportivo, pontualidade e adequada condução das partidas.

A utilização de empregados, prepostos ou profissionais vinculados à estrutura operacional da Contratada para execução dos serviços não caracteriza subcontratação, desde que a responsabilidade pela prestação permaneça integralmente atribuída à Contratada.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 11.044.906/0001/24

O descumprimento da vedação prevista neste tópico poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....